

LEI Nº 1.809, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

ANEXO I

I - CARGO: GESSEIRO

II - OBJETIVO:

Executar a imobilização através de gesso, das diversas partes do corpo humano.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1) confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras e calhas);
- 2) enfaixar com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro);
- 3) orientar o paciente e/ou o acompanhante, principalmente se o paciente for criança, sobre todo procedimento que será realizado;
- 4) proteger o paciente com robe e/ou lençol, preservando sua privacidade;
- 5) atender à solicitação médica, que deve ser encaminhada à sala de gesso por escrito, observando o tipo de imobilização a ser feita e o membro afetado;
- 6) proceder à técnica de imobilização conforme padrões técnicos, utilizando todo material necessário para tal;
- 7) solicitar ao técnico ou auxiliar de enfermagem para realizar o curativo em caso de fratura exposta ou com ferimento/escoriações;
- 8) orientar ao paciente a permanecer no setor por um tempo, após a colocação do gesso, para esperar um pouco a secagem do mesmo;
- 9) orientar quanto à melhor maneira de ambular com bota gessada, quanto à higiene corporal e principalmente a retornar ao serviço, se ocorrer qualquer dano ao aparelho gessado.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino médio completo

V - RECRUTAMENTO:

Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 200

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção para **CLASSE II do cargo de Gesseiro, Referência 201**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador.

VIII - CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.